



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025

**Autoriza o Poder Executivo a criar a “Cidade das Crianças da Aparecidinha” no município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica criada a “Cidade das Crianças da Aparecidinha”, localizada na região do bairro Aparecidinha no município de Sorocaba, composta por espaços lúdicos e brinquedos, incluindo os com acessibilidade, banco de areia, casa do Tarzan, minicidade, playground, gira – gira, escorregadores, balanças, lanchonete, banheiro masculino e feminino, fraldário, bebedouros e coreto para apresentações infantis, destinada ao público infantil com entrada gratuita.

Parágrafo único. Devido a especificidade dos brinquedos, o acesso aos mesmos será permitido para crianças de até 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público da “Cidade das Crianças da Aparecidinha” será das 09h às 18h, com entrada até às 17h30, nos dias de semana, sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Somente poderão ter acesso às crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá adotar um sistema de cadastro para controle e segurança, se julgar necessário.

Art. 4º. Na “Cidade das Crianças da Aparecidinha” fica estritamente proibido:

- I – fumar;
- II – portar e consumir bebidas alcoólicas;
- III – acessar com animais de estimação, mesmo que no colo do visitante;
- IV – acessar com bicicletas e carrinhos elétricos;
- V – utilizar aparelhos sonoros em modo alto-falante ou similares;
- VI – descartar resíduos em locais não autorizados ou impróprios;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII – depredar ou destruir o patrimônio público;
- VIII – realizar eventos, espetáculos, shows, festas, aniversários e outras atividades que reúnam grande público;
- IX – distribuir material publicitário;
- X – filmar ou realizar sessões fotográficas com fins comerciais sem prévia autorização da Administração Pública;
- XI – desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações de funcionários e/ou fiscais da Administração Pública.

Art. 5º. A Administração Pública poderá expedir novas normas para regulamentação de uso da “Cidade das Crianças da Aparecidinha”.

Art. 6º. No âmbito da “Cidade da Criança da Aparecidinha”, o Município poderá firmar contratos de parceria com a União, o Estado e consórcios públicos constituídos como associação pública, bem como com organizações da sociedade civil.

§ 1º Os parceiros de que trata o caput deste artigo poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos para a execução da “Cidade das Crianças da Aparecidinha”, conforme regulamento específico.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio da “Cidade das Crianças da Aparecidinha”, repassados às entidades privadas sem fins lucrativos serão destinados, conforme regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para:

I - cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.

Art.7º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 27 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO MARQUES**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A cidade da criança tem por propósito resgatar a essência de ser criança, trazendo oportunidades para algumas que nunca tiveram prazer de se divertir de forma gratuita, se sentindo envolvida por um ambiente exclusivo e único para crianças.

A região de Aparecidinha além de se tratar de um bairro histórico, em plenas condições de exploração turística, também se encontra em um local próximo as principais rodovias da região

A Cidade das Crianças da Aparecidinha, agregará ao turismo tão desejado nesta região, trazendo mais uma atração para o bairro promovendo o comércio da região e desenvolvendo o turismo local.

O bairro fica na zona leste da cidade de Sorocaba fazendo divisa com as cidades de Itu, Alumínio e Mairinque e os bairros de: Eden, a norte, Brigadeiro Tobias, a sul, e o Centro da cidade que fica a oeste e dista 14 km, sendo certo a Cidade das Crianças fomentar o turismo local.

O bairro conta com cerca de 15 mil habitantes tendo uma área média com cerca de 10 km quadrados, possui importante papel no município e na região pela realização das Romarias de Aparecidinha, que é tradição bicentenária.

A Aparecidinha cresceu muito ao longo dos anos com loteamentos e bairros anexos como o Jardim Josane, Villa Amato, Jardim Monteiro, Topázio, Jardim das Flores, Residencial Nikkey, Mato Dentro, Bom Jardim, Serrinha, Cristal e Condomínios fechados: Recanto dos Aromas, Villa Alegre, Village Amato, Residencial Milano e Clube dos 50.

O bairro escolhido é a região ideal para implantação da “Cidade das Crianças da Aparecidinha”.

S/S., 27 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO MARQUES**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003900330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 03/02/2025 14:57

Checksum: **9F6ECABF1F040BBEAF4CC28B35A5B6E85805E4361741023A6CCBD8CEE1F74E26**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003900330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.